



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019**  
**PROCESSO Nº 63/2019**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº. 007/2019, do tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 24 de maio de 2019.**

**HORÁRIO: 09 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 - Santo Antônio da Patrulha – RS – 95.500-000.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança.

**CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:** Licença Prévia de Instalação nº. 020/2018; Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro; Plantas e minuta do contrato.

### **1 – DO OBJETO**

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino De Carli e Eusébio Barth, com recurso proveniente do Contrato de Repasse nº 876651/2018/MCIDADES/CAIXA.

1.1- O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

**a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.**

**b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;**



- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor total da obra e macro/serviços superiores ao P.O. (Preço Orçado) pela Administração.
- e) O julgamento desta licitação será GLOBAL.
- f) No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- g) Somente será autorizado o início da obra, mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao licitado, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

### **2.2. É vedada a participação de empresas:**

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Que estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação.

V - Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

### **2.3. A participação de empresas em consórcio fica condicionada, além das demais exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:**

I - Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

II - Responsabilidade solidária pelos atos praticados em Consórcio das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato.

III - Indicação da participação de cada empresa no consórcio, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente concorrência, em atendimento ao inciso IV, do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV - Indicação da consorciada líder, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de



ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente EDITAL e pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio.

V - Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.

VI - Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

VII - Sendo o consórcio declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio (com personalidade própria e com o objeto compatível com o licitado), apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO.

VIII - Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

**2.3.1.** A constituição definitiva do consórcio deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do CONTRATO.

**2.4.** A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste Edital.

### **3-DO CONTRATO**

#### **3.1 – DA ASSINATURA:**

**3.1.1 – A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.**

**3.1.2 -** Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

**3.1.3 –** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

**3.1.4 – Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.**



**3.1.5- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

### **3.2 – DA VIGÊNCIA:**

**3.2.1 –** O contrato a ser firmado entre as partes terá de 120 (cento e vinte) dias úteis e trabalhados, podendo ser prorrogado conforme vigência do Contrato de Repasse 876651/2018/MCIDADES/CAIXA, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

**3.2.2 –** É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**3.2.3 –** A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **3.3 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**3.3.1 –** A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

**3.3.2- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

**3.3.3 –** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

### **3.4 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:**

**3.4.1–** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**3.4.2–** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**3.4.3–** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**3.4.4–** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**3.4.5–** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

**3.4.6–** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.



- 3.4.7-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 3.4.8-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 3.4.9-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 3.4.10-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 3.4.11-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 3.4.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- 3.4.13-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 3.4.14-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 3.4.15-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.4.16-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 3.4.17-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 3.4.18-** Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 3.4.19-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 3.4.20-** O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4.21-** Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- 3.4.22-** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.



**3.4.23-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.4.24-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).

**3.4.25-** O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

**3.4.26 –** Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar e cumprir o estabelecido na Licença prévia e de Instalação nº 020/2018, anexa a este edital.

#### **4– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1- O pagamento das parcelas, conforme determinado no item 5 deste edital.**

**4.2-** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Natália Cunha da Costa e Carlos Edeni da Luz, nomeados por portaria específica.

**4.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento da obra será efetivado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa após a realização de medição, pela Arquiteta Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico. Os recursos são oriundos dos Contratos de Repasse nº 876651/2018/MCIDADES/CAIXA. A liberação dos referidos recursos será sempre efetuada diretamente aos fornecedores e/ou executores das obras/serviços ou bens, após ordem da Prefeitura, que é a única responsável pela fiscalização dos projetos, devendo os mesmos informar, através da Prefeitura, a agência e o número de sua conta bancária em que desejam receber os pagamentos.

**5.2-** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias, **mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal**, após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através da fiscal Arquiteta Natália Cunha da Costa, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação e comprovantes de pagamento de salários de seus funcionários que trabalham na obra.

**5.3-** A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

**5.4-** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**5.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou



Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**5.6-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**5.7-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**5.8 -** O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

## **6 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:**

**6.1- Provisoriamente**, pela Arquiteta Natália Cunha da Costa responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**6.2- Definitivamente**, pela Arquiteta Natália Cunha da Costa designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**6.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**6.4-** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1 –** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 0111- FORTALECIMENTO E RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.

PROJETO: 1157 – PAV. R. Marcolino de Carli e Eusébio Barth Contr. 876651/18

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (777)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

## **8– DAS PENALIDADES**



Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

**8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3 -** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, com obrigação de reparar o dono por parte da contrata, e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**8.8-** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**8.9-** da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**8-10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## **9- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01**

### **9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.1-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.3-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**





**9.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, devendo ser emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias;

**9.2.2-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**9.2.3-** Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

**9.2.4-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**9.2.5-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

**9.2.6-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**9.2.7-** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **9.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**9.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

**OBS.:** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices abaixo especificados, observando-se para o consórcio o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, sendo que este índice será calculado consoante as seguintes fórmulas:

<b>INDICADORES</b>	<b>FÓRMULA</b>	<b>ÍNDICES MÍNIMOS</b>
<b>Liquidez Corrente (LC)</b>	<b>LC = (AC/PC)</b>	<b>LC = 1</b>
<b>Liquidez Geral (LG)</b>	<b>LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)</b>	<b>LG = 1</b>
<b>Solvência Geral (SG)</b>	<b>SG = AT/(PC+ELP)</b>	<b>SG = 1,2</b>
<b>Endividamento Geral</b>	<b>EG = (PC+ELP)/(ATIVO TOTAL)</b>	<b>EG = MENOR ou = 1</b>

**LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.**



<b>SG</b> - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
<b>AC</b> - Ativo Circulante.
<b>PC</b> - Passivo Circulante.
<b>RLP</b> - Realizável a Longo Prazo.
<b>ELP</b> - Exigível a Longo Prazo.
<b>AT</b> - Ativo Total
<b>EG</b> = Endividamento Geral.

**9.3.1.1-** As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

**9.3.1.2-** À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

**9.3.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.4.1-** Comprovante de Registro da Empresa no **CREA** – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região onde a sede da licitante se localiza, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

9.4.1-1- As certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

**9.4.2-** Comprovante de Registro da Empresa no **CREA** – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), **dos responsáveis técnicos da empresa.**

**9.4.3- Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

**9.4.4- Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

**9.4.5 - Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.



**9.4.6 – Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto, e pelo responsável legal da empresa.

9.4.6.1- Caso o representante legal da empresa não compareça na visita, este deverá encaminhar documento **credenciando outra pessoa** para tal função com firma reconhecida em cartório.

**9.4.6.2- A visita técnica deverá ser agendada com antecedência à data da Concorrência Pública, com a Arquiteta Natália Cunha da Costa, na Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, através do fone 51-3662-8580 ou no celular 51-999504-1912.**

**9.4.6.3 – No caso de Consórcio, a vistoria deverá ser realizada pela empresa líder do consórcio.**

## **9.5- OUTROS DOCUMENTOS**

**9.5.1- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

**9.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

**9.5.3- Declaração expressa do licitante**, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 007/2019, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**9.5.4- Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente das instalações de britagem e usinagem de asfalto.**

**9.5.5- Caso a licitante não seja produtora ou fabricante**, deverá apresentar **declaração com firma reconhecida em cartório do proprietário, por autenticidade, informando a disponibilidade para o atendimento do objeto licitado, juntamente com a Licença de Operação.**

## **9.6- DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

**9.6.1- Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para tanto as empresas deverão entregar o envelope de habilitação contendo, além dos documentos enumerados no item 9, os seguintes:**

**Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:**

- a) Composição do consórcio;
- b) Objetivo da consorciação;
- c) Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;



- d) Ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;
- e) Declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente concorrência, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) Caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança fixadas neste item, letra “d”, deste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) Designação do representante legal do consórcio;
- i) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
- j) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k) Compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.

**9.7- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "10.1, 10.2 e 10.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

**9.7.1- No caso de empresas reunidas em consórcio, somente serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se todas as componentes se enquadrarem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, devendo apresentar no envelope nº.01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que as mesmas se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

## **9.8 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS:**

**9.8.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em**



mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, **deverá estar com firma reconhecida**. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

#### **9.9 - OS DOCUMENTOS SUPRACITADOS DEVERÃO:**

**9.9.1-** Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

**9.9.2-** Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

#### **9.10 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**9.10.1– Todos os documentos constantes no envelope n.º.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

**9.10.2-** Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**9.10.3- Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**9.10.4-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

**9.10.5- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

**9.10.6-** Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

**9.10.7-** Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º.02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

**9.10.8-** A documentação exigida no item 9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**9.10.9-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

#### **10- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**



**10.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.2-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **11 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

**11.1** – Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes



distintos, lacrados e numerados 01 e 02, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS  
Licitação Concorrência Pública N.º.  
007/2019  
Nome completo da empresa licitante  
Fone/fax (para contato)

**ENVELOPE N.º. 02– PROPOSTA DE PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS  
Licitação Concorrência Pública N.º.  
007/2019  
Nome completo da empresa licitante  
Fone/fax (para contato)

**11.2** – Os envelopes retrocitados, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

**11.3** - Os envelopes (n.º. 01 e 02) que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço indicado no preâmbulo.

**11.4** - O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatários.

**12 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE N.º. 02:**

**12.1 – PRAZO DE VALIDADE:**

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

**12.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**12.2.1** - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.2-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**12.2.3-** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor total da obra e macro/serviços superiores ao P.O. (Preço Orçado) pela Administração.

**12.3- FORMA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE N.º. 02:**

**12.3.1** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**12.3.2-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o



local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**12.3.3 - Consignar os preços, devendo os unitários e totais serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

**12.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:**

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra: R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

**12.3.5 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, as respectivas Planilhas Orçamentárias com preços unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, e os Cronogramas Físico-Financeiros (todas as ruas constantes no projeto básico), assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.**

### **13 – DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:**

**13.1-** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

**13.2-** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**13.3-** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, contados da data de referencia da planilha orçamentária.

### **14- RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1 –** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **15- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**15.2 - Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**15.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original**





e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**15.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**15.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**15.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**15.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**15.8 -** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.9 -** Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**15.10 –Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**15.11 -** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.12 -** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**15.13 -** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.14 -** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**15.15 - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.**

**15.16 - QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 08:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-8416, E 3662-8400, RAMAL 216.**



Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de abril de 2019.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 288 de outubro de 2014, com base nos autos do protocolo nº 739/2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para:

**Empreendedor:** SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA - SEMOT

**CNPJ:** 88.814.199/0001-32

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha,RS

**Para atividade de:** IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE, VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA

**Codram:** 3457,00

**Localizada nas ruas:** Marcolino De Carli e Eusébio Barth, Várzea,Santo Antônio da Patrulha,RS

**Autorização APA/BG Nº:** Dispensado conforme Portaria SEMA 84/2015

Com as condições e restrições:

**1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1. A área licenciada corresponde a extensão de 568,80 metros e área de intervenção de 7.886,48m<sup>2</sup>;
- 1.2. Atividades previstas: pavimentação com asfalto, rampas de acessibilidade, adequação de meio-fio e passeios existentes com execução de partes novas e sinalização viária;
- 1.3. Esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão sem prévia autorização;
- 1.4. na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Artigo 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- 1.5. Após o processo de licitação para execução da obra, a empresa vencedora deverá apresentar o plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil, com respectiva ART;**
- 1.6. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto nas Resoluções Conama nº 307/2002 e 448/2012;
- 1.7. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros;
- 1.8. Esta licença está vinculada ao parecer técnico nº 123/2018;

**2. Quanto ao projeto:**

- 2.1. O suprimento de água para a execução das obras será através da rede pública;

**3. Quanto às questões biológicas:**

- 3.1. Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea na área;
- 3.2. É vedado: atear fogo em qualquer forma de vegetação, conforme Lei 4.608/2004;
- 3.3. É vedado: a utilização árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, bem como de pregos, arames, suporte ou apoio de objeto de qualquer natureza, conforme Lei 4.608/2004 em qualquer fase do empreendimento;
- 3.4. A empresa não poderá realizar corte de vegetação nativa na área de implantação do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 9519/92 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) sem prévia autorização do órgão competente;
- 3.5. Deverá ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal 12.651/2012 e Leis Estaduais nº 9519/1992 e nº11520/2000;

**4. Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil:**

- 4.1. Fica proibido o assoreamento de recursos hídricos de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.2. Só é permitida a movimentação de terra (terraplanagem) dentro da área do empreendimento, sendo proibida a sua comercialização, movimentação e retirada para fora da área do empreendimento;
  - 4.3. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de material mineral excedente das obras de terraplanagem;
  - 4.4. No caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença de operação em vigência;
  - 4.5. As emissões provenientes da circulação de máquinas e terraplanagem, devem ser controladas através de aspersão nos pontos de maior tráfego e áreas de maior movimentação;
  - 4.6. O empreendedor deverá realizar a obra de forma que o solo não perca sua capacidade de infiltração, e desta forma a eficiência no sistema de tratamento.
- 5. Observações Gerais:**
- 5.1. Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença, deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
  - 5.2. Esta Licença somente tem validade quando acompanhada das aprovações dos projetos de pavimentações e projeto da sinalização pelos órgãos municipais competentes;
- 6. Quanto aos Riscos Ambientais:**
- 6.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;
- 7. Da Responsabilidade Técnica:**
- 7.1. Responsável técnica Arquiteta Natália Cunha da Costa;
- 8. Quanto à emissão da Declaração de Empreendimento Concluído- DEC:**
- 8.1. Ressalta-se o fato de que para a emissão da referida DEC o empreendimento não poderá apresentar nenhum passivo ambiental, bem como pendências junto ao Departamento de Meio Ambiente, em especial referente ao setor de fiscalização;
  - 8.2. Após a conclusão das obras de implantação/instalação do empreendimento deverá ser requerida, junto ao Departamento de Meio Ambiente, via protocolo, Declaração de Empreendimento Concluído - DEC, acompanhado de relatório fotográfico assinado por técnico responsável e pelo empreendedor;
  - 8.3. Apresentar documento declaratório, assinado pelo empreendedor e pelo técnico responsável pelo empreendimento, quanto ao cumprimento de todas as condições e restrições constantes nesta Licença de Instalação.

**Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2018.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 27 de setembro de 2020.**

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>

**Daiçon Maciel da Silva**  
Prefeito Municipal

**Jordana Borba Gomes**  
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Instalação em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
Licença válida até: \_\_\_\_\_



## **Memorial Descritivo**

**Nº OPERAÇÃO: 1060206-62**

**CONVÊNIO / CONTRATO DE REPASSE: 876651**

**GESTOR: MC - Ministério das Cidades**

**PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO**

**AÇÃO / MODALIDADE: Pavimentação**

**OBJETO: Pavimentação Asfáltica nas ruas Marcolino de Carli e Eusébio Barth.**

**PROPONENTE / TOMADOR: Município de Santo Antônio da Patrulha**

**MUNICÍPIO / UF: Santo Antônio da Patrulha / RS**

**LOCALIDADE / ENDEREÇO: Bairro Várzea, com início na Rua João Pedroso da Luz e término na Rua Ildefonso Silveira Braga.**

**RRT n.º: 7474655**

### **- GENERALIDADES**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para execução de pavimentação/capeamento asfáltico sobre pavimento em pedra de basalto irregular existente, inclusive todas as bocas de ruas adjacentes, pavimentação dos passeios públicos nos terrenos onde os mesmos ainda não foram executados e adequação dos passeios que estão executados em desconformidade com as normas, implantação de acessibilidade universal com execução de rampas P.N.E. de acordo com a NBR 9050/2015, e sinalização viária, vertical e horizontal, na Rua Marcolino de Carli e Rua Eusébio Barth, no Bairro Várzea, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, iniciando no entroncamento com a Rua João Pedroso da Luz (asfaltada), e terminando na Rua Ildefonso Silveira Braga (em processo de asfaltamento).

Cabe salientar que a Rua Marcolino de Carli serve de acesso a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

### **1.1 - SERVIÇOS INICIAIS**

#### **1.1.1. Placa de obra – SINAPI 74209/1:**

Inicialmente, deverá ser feita a instalação da placa de obra Tipo Padrão, em local que melhor caracterize o empreendimento, tendo dimensões de 2,00m de largura por 1,25m de altura. Será fixada junto a dois postes de madeira engastados no solo. A placa será em chapa metálica moldurada e pintada com a indicação do convênio celebrado, concedente e valor do investimento.



**1.1.2. Serviços Topográficos – SINAPI 78472:**

Os serviços topográficos consistirão na implantação de referência de nível, locação do eixo e bordas, nivelamento da plataforma, assim como o acompanhamento de todo o processo executivo.

**1.2 – PAVIMENTAÇÃO – RAMPAS P.N.E. e PASSEIOS**

**1.2.1. Limpeza do terreno – SINAPI 73948/16:**

Nos locais onde não houver passeios (com grama/mato), demarcados em projeto, os terrenos deverão ser capinados e raspados superficialmente, numa profundidade de até 15cm para receber o pavimento.

**1.2.2. Demolição dos passeios para execução de rampas P.N.E. – CPO 003:**

Nos locais onde serão executadas as rampas P.N.E., e suas calçadas adjacentes, demarcados em projeto, as calçadas existentes deverão ser demolidas.

Mediante demarcação física, será realizado o corte do pavimento existente de forma a não danificar a parte do pavimento que permanecerá.

Após, com uso de martetele e escavadeira, a área a ser demolida será rompida em partes pequenas, facilitando sua carga e transporte.

A espessura a ser escavada será de até 15cm.

**1.2.3. Escavação mecanizada para assentamento dos meios-fios – SINAPI 96525**

Nos locais onde serão assentados meios-fios novos será realizada a escavação mecanizada, com largura de 30cm e profundidade de 15cm.

**1.2.4. Assentamento de meio-fio de concreto, trecho reto, pré-moldado 100x15x13x30cm – SINAPI 94273:**

Com a finalidade de conter o pavimento de pedra irregular existente e servir de guia para a execução dos passeios e rampas P.N.E., serão assentados meios-fios novos nos locais definidos em projeto, onde serão executados os passeios e rampas novos.

Os meios fios e peças especiais de concreto pré-moldados deverão atender, quanto aos materiais e métodos executivos empregados, as disposições da NBR-5732, NBR-5735 e NBR-5736 e ainda as seguintes condições:

- Consumo mínimo de cimento: 300kg/m<sup>3</sup>;
- Resistência à compressão simples: (25 MPa);
- Textura: as faces aparentes deverão apresentar uma textura lisa e homogênea resultante do contato direto com as formas metálicas. Não serão aceitas peças com defeitos construtivos, lascadas, retocadas ou acabadas com trinchas e desempenadeiras.

Os meios fios de concreto pré-moldados deverão ter dimensões de (1,00x0,30x0,15x0,13)m.

Nos acessos de entrada de veículos aos terrenos os meios fios serão rebaixados, não ultrapassando 5,0m de comprimento.

Nos locais definidos, onde serão executadas as rampas para acessibilidade, os meios fios também serão rebaixados, obedecendo ao projeto.



As alturas e nivelamentos dos meios-fios serão dados por um fio de nylon esticado com referências topográficas não superiores a 20,00m nas tangentes horizontais e verticais.

Os meios-fios assentar-se-ão diretamente sobre base de areia.

Para acertar as alturas dos meios-fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com material incompressível, tais como, pó de pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carreamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1: 10.

Para a execução do assentamento de meios-fios de concreto pré-moldado é indicado o seguinte equipamento mínimo:

- ferramentas manuais;
- soquetes manuais, com diâmetro da área de contato de 6 a 8 cm e peso de 4 kg.

Defeitos que venham a ocorrer durante ou após o assentamento, deverão ser sanados.

Concluídos os trabalhos de assentamento e escoramento e estando os meios-fios perfeitamente alinhados, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. A argamassa de rejuntamento deverá tomar toda a profundidade das juntas e externamente não exceder os planos do espelho e do topo dos meios-fios. A face externa da junta será dividida ao meio por um friso reto de 3mm, em ambos os planos do meio-fio.

#### **1.2.5. Assentamento de meio-fio de concreto, trecho curvo, pré-moldado 100x15x13x30cm – SINAPI 94274:**

Nos locais definidos em projeto serão assentados meios-fios curvos, com a mesma técnica utilizada para os meios-fios retos.

#### **1.2.6. Reaterro manual apiloado com soquete – SINAPI 96995:**

Após o assentamento, será realizado o reaterro interno e externo aos meios-fios, com compactação manual através de soquete, de forma a garantir sua estabilidade, até altura de 15cm.

#### **1.2.7. Transporte do material demolido/escavado – SINAPI 97914:**

Será realizado o transporte do material retirado dos passeios, bem como da raspagem superficial. Este material será transportado a uma distância média de 5,7 Km, com empolamento de 25%.

#### **1.2.8. Tampa de concreto 1x1x0,07 – CPO 006:**

As caixas boca-de-lobo existentes terão suas tampas substituídas (apenas as que estiverem em mau estado, conforme demarcado em projeto).

As tampas das caixas boca-de-lobo terão 7 cm de espessura e serão executadas em concreto armado de cimento, areia média e brita n.º 1, com traço 1:2,7:3. Sua ferragem será com uma malha de ferro Ø4,2mm CA60, com espaçamento de 15 cm.

Deverão ser assentadas de forma que o nível superior da tampa fique nivelado com os passeios executados ou a executar.

#### **1.2.9. Base de brita graduada – CPO 001:**

Após a correta regularização do solo, será utilizada uma camada de brita graduada, com 10cm de espessura, que será devidamente compactada, com placa vibratória (sapo) para posteriormente execução do passeio público em concreto não armado.



**1.2.10. Transporte de brita para execução do passeio público – SINAPI 83356:**

O transporte de brita será realizado com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, da localidade de Barro Vermelho, neste Município, distante 5Km.

**1.2.10. Execução de passeio público – SINAPI 94991:**

Os passeios públicos serão executados em pavimento de concreto moldado no local. Primeiramente serão definidos os caimentos e panos de execução, conforme projeto.

Após assentamento da brita e sua compactação, será executado o concreto, com consumo mínimo de 200kg de cimento, na espessura final de 5cm. O piso deverá prever as juntas de dilatação de acordo com as características do projeto.

Nos locais previstos em projeto deverão ser executadas rampas de acessibilidades conforme determina a NBR 9050/2015.

Até a completa cura e endurecimento do concreto, deverá ser evitado o acesso de pessoas e de veículos no piso executado, através de sinalização complementar de obra.

**1.2.7. Piso tátil – SINAPI 36178:**

Será colocado piso tátil conforme determina a NBR 9050/2015 nos locais das rampas para pessoas com necessidades especiais, definidos no projeto.

**1.3 – PAVIMENTAÇÃO – PISTA DE ROLAMENTO**

**1.3.1. Capina e limpeza do terreno – SINAPI 73859/2:**

A superfície da pista a ser pavimentada/capeada deverá ser devidamente varrida preferencialmente com vassouras mecânicas, e capinada (onde houver grama e mato), de modo a receber a camada de base.

**1.3.2. Pintura de ligação com emulsão RR-2C – SINAPI 72943:**

Refere-se à aplicação de película de material betuminoso sobre a superfície do calçamento de paralelepípedo, visando promover a aderência entre o calçamento existente e o revestimento a ser executado.

A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,4 a 0,6 l/m<sup>2</sup>.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.





**1.3.3. Aplicação de Areia Asfalto a Frio (AAUF) – SINAPI 73849/2:**

Visando uniformizar a pista de rolamento, será executada camada de areia asfalto usinado a frio - AAUF, que servirá como base para receber o pavimento asfáltico com tratamento superficial triplo.

Esta mistura betuminosa é formada por areia grossa quartzosa de rio, de campo ou agregado fino artificial e emulsão asfáltica catiônica misturada a frio (temperatura ambiente) em usina.

A espessura média adotada para este serviço será de 3cm.

A sistemática a ser adotada para confecção e aplicação da mistura deste revestimento asfáltico, bem como os critérios para seu controle tecnológico serão de acordo com a Norma DNIT 035/2005\_ES.

**1.3.4. Transporte com caminhão basculante 10m<sup>3</sup> - DMT de 10Km – SINAPI 95303:**

O transporte de concreto será realizado com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, da localidade de Esquina dos Morros, neste Município, distante 10Km.

**1.3.5. Pintura de ligação com emulsão RR-2C – SINAPI 72943:**

Refere-se à aplicação de película de material betuminoso sobre a superfície de reperfilagem executada e devidamente curada, visando promover a aderência entre o material e o revestimento a ser executado.

A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,4 a 0,6 l/m<sup>2</sup>.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

**1.3.6. Construção de pavimento com tratamento superficial triplo, com emulsão asfáltica RR-2C, com capa selante – E=4cm – SINAPI 97811:**

A mistura será espalhada de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura de 4cm.

O serviço inicia-se com a varredura da pista, onde será executado o revestimento, utilizando vassoura mecânica rebocável em trator de pneus.

Na sequência é aplicado o ligante asfáltico, através de bicos espargidores acoplados a uma barra transversal instalada no caminhão espargidor.

Imediatamente após a aplicação do ligante é feita a distribuição dos agregados através do distribuidor de agregados.



Por fim, é realizada a compressão dos agregados através de rolos de pneus, com a finalidade de fazer o ligante asfáltico envolver e agregar os agregados, dando forma ao revestimento asfáltico.

Neste caso, como o acabamento especificado é triplo, esta sequência se repetirá três vezes até obter a espessura indicada em projeto, de 4cm.

Após a última camada, será executada a camada selante, aplicando emulsão asfáltica diluída e agregado miúdo para dar acabamento.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de material, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista.

Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte, de pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversão brusca de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

As juntas longitudinais de construção, no caso de execução de duas ou mais camadas sucessivas de concreto asfáltico, deverão ficar desencontradas e separadas de no mínimo 20 cm.

Nas emendas de construção, tanto longitudinais como transversais, entre pavimentos novos ou entre pavimentos novos e velhos, deverão ser cortadas de modo a se obter juntas verticais, sem bordos frouxos ou arredondados pela compactação.

Antes de se colocar mistura nova, adjacentes a uma junta cortada, ou a um pavimento antigo, aplicar-se-á à superfície de contato uma camada fina e uniforme do mesmo material betuminoso empregado na mistura.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o completo resfriamento.

Toda a sistemática a ser adotada na execução deste revestimento asfáltico, bem como os critérios para seu controle tecnológico serão de acordo com a Norma DNIT 148/2012\_ES.

### **1.3.7. Transporte comercial de brita – DMT de 5Km – SINAPI 83356:**

O transporte de brita graduada será realizado com caminhão basculante de 10m<sup>3</sup>, da localidade de Barro Vermelho, neste Município, distante 5Km.

### **1.3.8. Transporte de emulsão – DMT de 10Km – SINAPI 93177:**

O transporte da emulsão asfáltica será realizado por caminhão tanque com capacidade de 20000L, da localidade de Esquina dos Morros, neste Município, distante 10Km.

## **1.4 - SINALIZAÇÃO**

### **1.4.1. Placas de sinalização em chapa de Aço 16, com pintura reflexiva – SINAPI 34723:**

A sinalização vertical é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via.



As placas de sinalização vertical deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25 mm para placas laterais à rodovia. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite.

As placas de trânsito deverão obedecer às Normas descritas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), Conselho Nacional de Trânsito.

Estão previstas no projeto de sinalização as seguintes placas:

- Placas A-32B Placa de advertência – passagem sinalizada de pedestres
- Placas de Regulamentação de Parada Obrigatória R-1
- Placas de Regulamentação de Velocidade Máxima Permitida R-19

#### **1.4.2. Placas de denominação de rua em chapa de Aço 16, com pintura reflexiva - SINAPI 13521:**

As placas de identificação de nome de logradouro público deverão obedecer à regulamentação de tamanho e fixação definidos no Decreto Municipal N.º 76/2012. Deverão ser de chapa esmaltada, com medidas de 45cm x 20cm, pintada na cor azul del rey e nome da rua na cor branca, em ambos os lados da placa, ocupando 13cm da parte superior. Os 10cm da parte inferior serão destinados a numeração dos prédios.

#### **1.4.3. Suporte metálico para placas de sinalização – CPO 002:**

Os suportes das placas serão metálicos galvanizados com Ø 2”, E=3,65mm, com comprimento de 4,00m.

Os suportes das placas serão fixados nos passeios públicos em base de concreto 25x25cm e profundidade de 40cm, com altura livre mínima entre o passeio e a parte inferior da placa instalada de 2,10m, conforme localizações definidas no projeto.

#### **1.4.4. Limpeza da superfície para aplicação de sinalização - SINAPI 73806/1:**

Consiste na execução de limpeza por meio de vassouras mecânicas no local onde será executada a pintura de sinalização horizontal.

Este procedimento deve-se ao fato de que antes de executar a pintura tem que se remover todo material pulverulento que poderá implicar em problemas na aderência entre a tinta e o pavimento e ocorrer patologias futuras.

#### **1.4.5. Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva - SINAPI 72947:**

Este serviço divide-se em dois seguimentos:

- 1) Execução, no eixo da pista de uma sinalização horizontal na cor amarela, dupla contínua ou simples tracejada (conforme definido em projeto), com 12 cm de largura, delimitando as faixas de sentidos opostos.
- 2) Execução de faixas que tem como função orientar os usuários, ordenando-os quanto aos locais de travessia de pedestres, definidas como “faixas de segurança”, na cor branca, com medidas de 4,00 x 0,3m, com espessamento de 0,3m, bem como as faixas de retenção, que deverão ser localizadas a 1,6m antes da faixa de segurança, nos dois sentidos de trânsito.

A sinalização horizontal deverá ser executada por meio mecanizado e por pessoal habilitado.

A tinta a ser utilizada deve ser acrílica a base de solvente e executada por aspersão simples, deverá apresentar características de rápida secagem, homogeneização, forte



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

aderência ao pavimento, flexibilidade, ótima resistência à abrasão, perfeito aspecto visual diurno e excelente visualização noturna devido à retenção das esferas de vidro.

A execução dos serviços deverá atender aos requisitos da NBR 11862.

### **1.5 – SERVIÇOS FINAIS**

#### **1.5.1. Limpeza final da obra – PMSAP – CPO 004:**

A obra deverá ser entregue limpa, livre de entulhos originados da sua execução. O material recolhido deve ser reunido, amontoado e carregado em caminhões e transportados para locais previamente definidos pela fiscalização.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de outubro de 2018.

**Natália Cunha da Costa**  
Arquiteta & Urbanista  
CAU A 60.328-7

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1060206-62	<b>Nº SICONV</b> 876651	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> Município de Santo Antônio da Patrulha
----------------------------------	----------------------------	---

<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Ruas Marcolino e Eusébio / Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusébio Barth, Bairro Várzea
--

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

**BDI 1**

<b>TIPO DE OBRA</b> Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,87%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,60%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	<b>20,83%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Santo Antônio da Patrulha  
**Local**

sexta-feira, 22 de março de 2019  
**Data**

Responsável Técnico  
**Nome:** Natália Cunha da Costa  
**CREA/CAU:** CAU A 60.328-7  
**ART/RRT:** 7474655

COMPOSIÇÃO	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
		<b>001</b>	<b>EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO</b>	<b>M3</b>		<b>0,00</b>	<b>95,49</b>
SINAPI-I		4729	PEDRA BRITADA GRADUADA, CLASSIFICADA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1,05	0,00	54,46
SINAPI		91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,03	0,00	4,77
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2	0,00	15,83
SINAPI		88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	0,00	19,18
		<b>002</b>	<b>SUPORTE METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>207,34</b>
SINAPI-I		7696	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2", E = *3,65* MM, PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	M	4	0,00	47,22
SINAPI		96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	0,0625	0,00	110,92
SINAPI		96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	0,025	0,00	404,70
SINAPI		96995	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	0,0375	0,00	37,96
		<b>003</b>	<b>DEMOLIÇÃO DOS PASSEIOS PARA EXECUÇÃO DE RAMPAS P.N.E. E ADEQUAÇÃO DE PARTES DESCONFORME</b>	<b>M2</b>		<b>0,00</b>	<b>17,43</b>
SINAPI		91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0524	0,00	10,43
SINAPI		91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,0836	0,00	0,69
SINAPI		5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	CHP	0,0699	0,00	24,17
SINAPI		5952	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHI DIURNO. AF_07/2016	CHI	0,0482	0,00	22,51
SINAPI		5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0326	0,00	134,39
SINAPI		5632	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0896	0,00	55,44
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	0,00	15,83
		<b>004</b>	<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>	<b>UNIDADE</b>		<b>0,00</b>	<b>316,91</b>
SINAPI-I		6111	SERVENTE DE OBRAS	H	16	0,00	11,89
SINAPI		72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	6	0,00	3,67
SINAPI		97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	68,4	0,00	1,53
		<b>005</b>	<b>LIMPEZA INICIAL DA PISTA - COM VARRIÇÃO - 180M<sup>2</sup>/H</b>	<b>M2</b>		<b>0,00</b>	<b>1,10</b>
SINAPI		5843	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0055	0,00	101,78
SINAPI		5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0055	0,00	5,29
SINAPI		5747	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	0,0055	0,00	82,63
SINAPI		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0055	0,00	15,83
		<b>006</b>	<b>TAMPA DE CONCRETO 1 X 1 X 0,07 M</b>	<b>M2</b>		<b>0,00</b>	<b>67,36</b>
SINAPI-I		4517	PEÇA DE MADEIRA NATIVA/REGIONAL 2,5 X 7,0 CM (SARRAFO-P/FORMA)	M	4,8	0,00	0,76
SINAPI		88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	0,00	19,07
SINAPI		92799	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 4,2 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	1,43	0,00	6,72
SINAPI		94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,07	0,00	333,92
SINAPI		88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	0,00	19,18
SINAPI		88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	0,00	15,46

24/09/2018

Data

 Responsável Técnico: Natália Cunha da Costa  
 CREA/CAU: CAU A 60.328-7

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
F	LOTE	Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro Várzea			
F	Meia	Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro Várzea			
F	Nível 2	SERVIÇOS INICIAIS			
F	1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	1,25x2 = 2,5m²
F	1.1.1.	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	7.886,48	Soma das áreas de passeios + pistas = adotado = 7.886,48m²
F	1.1.2.	PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS			
F	Nível 2	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	260,73	Área dos passeios com grama = 260,73m²
F	Serviço	DEMOLIÇÃO DOS PASSEIOS PARA EXECUÇÃO DE RAMPAS P.N.E. E ADEQUAÇÃO DE PARTES DESCONFORME	M2	1.222,23	Área de passeios em desacordo = 1.222,23m²
F	1.2.1.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÓRMA, COM MINI-ESCAVADEIRA. AF_06/2017	M3	26,96	Comprimento dos meios-fios x 0,15 de profundidade x 0,3 de largura = 26,96m³
F	1.2.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	568,12	Comprimento dos meios-fios retos = 568,12m
F	1.2.3.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	40,83	Comprimento dos meios-fios curvos = 40,83m
F	1.2.4.	REATERRO MANUAL APLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	13,48	Volume de escavação - volume enterrado dos meios-fios = 13,48m³
F	Serviço	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1.672,81	(Soma da sobra do reaterro + demolição + raspagem superficial) + 25% de empolamento x DMT de 5,7Km = 1.672,81m³xKm
F	1.2.5.	TAMPA DE CONCRETO 1 X 1 X 0,07 M	M2	22,00	Área das tampas ou partes de tampas a recompor = 22,00m²
F	1.2.6.	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	133,48	Área de passeios x 0,1m = 133,48m³
F	1.2.7.	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	834,25	Volume de base + 25% de empolamento x DMT de 5,7Km = 834,25m³xKm
F	1.2.8.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	66,74	Área dos passeios x 0,05 de espessura = 66,74m³
F	1.2.9.	PISO PODOBATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, 40 X 40 X 2,5" CM	UN	824,00	Contagem = 824 unid.
F	Nível 2	PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO			
F	1.3.1.	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	1.278,22	Comprimento das pistas e bocas de rua x 1,00m de largura (sarjetas) de cada lado = 1.278,22m²

**FRENTES DE OBRA:**

Agrupador de Eventos	TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$)
SERVIÇOS INICIAIS	2,50
SERVIÇOS INICIAIS	7.886,48
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	260,73
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	592,96
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	11,62
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	229,84
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	28,31
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	5,81
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	953,75
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	55,72
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	348,25
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	27,66
PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS	432,00
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO	1.278,22

UNICA	UNICA	UNICA	UNICA	UNICA
58.778,04	111.676,40	107.377,31	100.941,35	4
2,50				
7.886,48				
260,73				
592,96	629,27			
11,62	15,34			
229,84	328,28			
28,31	12,52			
5,81	7,67			
953,75	719,06			
55,72	22,00			
348,25	486,00			
27,66	38,88			
432,00	392,00			
1.278,22				



**PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES**

Memória de Cálculo - OGU

Crau de Sigilo  
#PUBLICO

MENU



**APELIDO DO EMPREENDIMENTO**

Ruas Marcolino e Eusébio

**Nº SICONV**

876651

**Nº OPERAÇÃO**

1060206-02

**PROponente / TOMADOR**

Município de Santo Antônio da Patrulha

**Nº OPERAÇÃO**

1060206-02

Nível	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	1	2	3	4
F	LOTE	Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusébio Barth, Bairro Várzea				UNICA	UNICA	UNICA	UNICA
F	Serviço	1.3.2. PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	5.823,02		58.778,04	111.676,40	107.377,31	100.941,35
F	Serviço	1.3.3. AREIA ASFALTO A FRIO (AAUF), COM EMULSAO RR-2C INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	174,69	Área da pista x 0,03m de espessura = 174,69m³		2.567,16	3.255,86	
F	Serviço	1.3.4. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA	M3XKM	1.746,90	Volume de AAUF x DMT de 10Km =		77,01	97,68	
F	Serviço	1.3.5. PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	5.823,02	Área da pista = 5.823,02m²		770,10	976,80	
F	Serviço	1.3.6. CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, COM EMULSÃO ASFALTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2018	M2	5.823,02	Área da pista = 5.823,02m²			2.567,16	3.255,86
F	Serviço	1.3.7. TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	1.472,06	5.823,02 x volume de agregados por m² + 28% de empolamento x DMT de 5km = 1.472,06m³xkm			648,98	823,08
F	Serviço	1.3.8. TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	264,95	5.823,02 x 4,55kg x DMT de 10Km = 264,95Txkm			116,81	148,14
F	Nível 2	SINALIZAÇÃO							
F	Serviço	1.4.1. PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	7,87	23 A-32B, 9 R-1 e 6 R-19 = 7,87m²				7,87
F	Serviço	1.4.2. PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	16,00	2 placas por suporte = 16 unid.				16,00
F	Serviço	1.4.3. SUPORTE METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	37,00	8 de denominação, 6 de velocidade, 14de faixa de segurança e 9 para faixa de segurança e pare = 37 unid.				37,00
F	Serviço	1.4.4. LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	2.932,50	Área das faixas e linhas amarelas = 2.932,50m²				2.932,50
F	Serviço	1.4.5. SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	572,10	Branca = 487,20m² e Amarela = 84,90m² -> Total: 572,10m²				572,10
F	Nível 2	SERVIÇOS FINAIS							
F	Serviço	1.5.1. LIMPEZA FINAL DA OBRA	UNIDADE	1,00	1 unid.				1,00
<b>FRENTES DE OBRA:</b>									
<b>Agrupador de Eventos</b>									
<b>TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):</b>									
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO									
SINALIZAÇÃO									
SINALIZAÇÃO									
SINALIZAÇÃO									
SINALIZAÇÃO									
SINALIZAÇÃO									
SERVIÇOS FINAIS									

Santo Antônio da Patrulha

**Local**

sexta-feira, 22 de março de 2019

**Data**

Responsável Técnico

Nome: Natália Cunha da Costa

CREA/CAU: CAU A 60.328-7

ART/RTT: 7474655

Responsável T

Nome: Natália

CREA/CAU: C

ART/RTT: 747



<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1060206-62	<b>Nº SICONV</b> 876651	<b>PROponente / TOMADOR</b> Município de Santo Antônio da Patrulha	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ruas Marcolino e Eusebio
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> PORTO ALEGRE	<b>DATA BASE</b> 08-18 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Santo Antônio da Patrulha
			<b>BDI 1</b> 20,83%
			<b>BDI 2</b> 0,00%
			<b>BDI 3</b> 0,00%

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro Várzea</b>									
<b>1. Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro Várzea</b>									
<b>1.1. SERVIÇOS INICIAIS</b>									
1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	315,98	BDI 1	381,80	4.661,15
1.1.2.	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	7.886,48	0,39	BDI 1	0,47	3.706,65
<b>1.2. PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIOS</b>									
1.2.1.	SINAPI	73948/16	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	260,73	3,92	BDI 1	4,74	117.199,28
1.2.2.	Composição	003	DEMOLIÇÃO DOS PASSEIOS PARA EXECUÇÃO DE RAMPAS P.N.E. E ADEQUAÇÃO DE PARTES DESCONFORME	M2	1.222,23	17,43	BDI 1	21,06	25.740,16
1.2.3.	SINAPI	96525	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA, COM MINI-ESCAVADEIRA. AF_06/2017	M3	26,96	28,60	BDI 1	34,56	931,74
1.2.4.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	558,12	36,21	BDI 1	43,75	24.417,75
1.2.5.	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	40,83	39,33	BDI 1	47,52	1.940,24
1.2.6.	SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APOILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	13,48	37,96	BDI 1	45,87	618,33
1.2.7.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	M3XKM	1.672,81	1,53	BDI 1	1,85	3.094,70
1.2.8.	Composição	006	TAMPA DE CONCRETO 1 X 1 X 0,07 M	M2	22,00	67,36	BDI 1	81,39	1.790,58
1.2.9.	Composição	001	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	133,48	95,49	BDI 1	115,38	15.400,92
1.2.10.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	834,25	0,76	BDI 1	0,92	767,51
									<b>378.773,10</b>
									<b>378.773,10</b>

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1060206-62	<b>Nº SICONV</b> 876651	<b>PROponente / TOMADOR</b> Município de Santo Antônio da Patrulha	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ruas Marcolino e Eusebio
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> PORTO ALEGRE	<b>DATA BASE</b> 08-18 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Santo Antônio da Patrulha

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro Várzea</b>									
1.2.11.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	66,74	436,97	BDI1	527,99	35.238,05
1.2.12.	SINAPI-I	36178	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UN	824,00	6,05	BDI1	7,31	6.023,44
<b>1.3.</b>			<b>PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO</b>					-	<b>217.108,76</b>
1.3.1.	SINAPI	73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	1.278,22	1,26	BDI1	1,52	1.942,89
1.3.2.	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	5.823,02	1,36	BDI1	1,64	9.549,75
1.3.3.	SINAPI	73849/2	AREIA ASFALTO A FRIO (AAUF), COM EMULSAO RR-2C INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	174,69	447,00	BDI1	540,11	94.351,82
1.3.4.	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.746,90	0,91	BDI1	1,10	1.921,59
1.3.5.	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	5.823,02	1,36	BDI1	1,64	9.549,75
1.3.6.	SINAPI	97811	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, COM EMULSAO ASFALTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2018	M2	5.823,02	13,92	BDI1	16,82	97.943,20
1.3.7.	SINAPI	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	1.472,06	0,76	BDI1	0,92	1.354,30
1.3.8.	SINAPI	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	264,95	1,55	BDI1	1,87	495,46
<b>1.4.</b>			<b>SINALIZAÇÃO</b>					-	<b>39.422,66</b>
1.4.1.	SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	7,87	565,95	BDI1	683,84	5.381,82
1.4.2.	SINAPI-I	13521	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	16,00	80,85	BDI1	97,69	1.563,04
1.4.3.	Composição	002	SUPORTE METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNIDADE	37,00	207,94	BDI1	250,53	9.269,61
1.4.4.	SINAPI	73806/1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	2.932,50	1,62	BDI1	1,96	5.747,70



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 106206-62	<b>Nº SICONV</b> 876651	<b>PROponente / TOMADOR</b> Município de Santo Antônio da Patrulha	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ruas Marcolino e Eusebio
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> PORTO ALEGRE	<b>DATA BASE</b> 08-18 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Santo Antônio da Patrulha
			<b>BDI 1</b> 20,83%
			<b>BDI 2</b> 0,00%
			<b>BDI 3</b> 0,00%

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusebio Barth, Bairro Várzea</b>									
1.4.5.	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	572,10	25,26	BDI 1	30,52	17.460,49
1.5.			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					-	<b>381,25</b>
1.5.1.	Composição	004	LIMPEZA FINAL DA OBRA	UNIDADE	1,00	315,53	BDI 1	381,25	381,25
									<b>378.773,10</b>

Encargos sociais:

[Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

O item 1.2.2, referente a Demolição dos passeios para adequação e execução de rampas P.N.E. correrá como contrapartida, de acordo com o Manual do Programa - Planejamento Urbano - 2054 - Ação 1D73.

**Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.**

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Santo Antônio da Patrulha

Local

sexta-feira, 22 de março de 2019

Data

Responsável Técnico

Nome: Natália Cunha da Costa

CREA/CAU: CAU A 60.328-7

ART/RRT: 7474655



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1060206-62	<b>Nº SICONV</b> 876651	<b>PROponente TOMADOR</b> Município de Santo Antônio da Patrulha	<b>APeLIDO EMPReENDIMENTO</b> Ruas Marcolino e Eusébio	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Carli e Eusébio Barth, Bairro Varzeé
----------------------------------	----------------------------	---	---	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino	378.773,10	% Período:	06/19 15,52%	07/19 29,48%	08/19 28,35%	09/19 26,65%	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	4.661,15	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEI	117.199,28	% Período:	44,52%	55,48%										
1.3.	PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO	217.108,76	% Período:	0,89%	21,49%	49,46%	28,16%								
1.4.	SINALIZAÇÃO	39.422,66	% Período:				100,00%								
1.5.	SERVIÇOS FINAIS	381,25	% Período:				100,00%								
<b>Total: R\$ 378.773,10</b>				%:	15,52%	29,48%	28,35%	26,65%							
Período:				Repasso:	54.783,68	104.087,25	100.080,30	94.081,71							
				Contrapartida:	3.994,36	7.589,16	7.297,00	6.859,64							
				Outros:	-	-	-	-							
				<b>Investimento:</b>	<b>58.778,04</b>	<b>111.676,40</b>	<b>107.377,31</b>	<b>100.941,35</b>							
Acumulado:				%:	15,52%	45,00%	73,35%	100,00%							
				Repasso:	54.783,68	158.870,93	258.951,23	353.032,94							
				Contrapartida:	3.994,36	11.583,52	18.880,52	25.740,16							
				Outros:	-	-	-	-							
				<b>Investimento:</b>	<b>58.778,04</b>	<b>170.454,44</b>	<b>277.831,75</b>	<b>378.773,10</b>							

Santo Antônio da Patrulha

Local

sexta-feira, 22 de março de 2019

Data

Responsável Técnico  
Nome: Natália Cunha da Costa  
CREA/CAU: CAU A 60.328-7  
ART/RRT: 7474655

### CRONOGRAMA PREVISTO PLE

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

VOLTAR

ATUALIZAR LINHAS

Nº do Evento	Título dos Eventos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
																											Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos
1	Administração Local																										
2	SERVIÇOS INICIAIS																										
3	PAVIMENTAÇÃO - RAMPAS P.N.E e PASSEIO																										
4	PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE ROLAMENTO																										
5	SINALIZAÇÃO																										
6	SERVIÇOS FINAIS																										

Para aplicação de Adm. Local é necessário definir os eventos manualmente.

F	1																											
F	2																											
F	3																											
F	4																											
F	5																											
F	6																											



QCI - Quadro de Composição do Investimento

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1060206-62	<b>Nº SICONV</b> 876651	<b>PROponente / TOMADOR</b> Município de Santo Antônio da Patrulha	<b>MUNICÍPIO / UF</b> Santo Antônio da Patrulha	<b>VALORES CONTRATADOS (R\$):</b>	
<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> Ruas Marcolino e Eusébio				<b>REPASSE</b> 353.032,94	<b>CONTRAPARTIDA INVESTIMENTO</b> 25.740,16
					378.773,10

<b>Saldo a Reprogramar</b>	<b>Repassse (R\$)</b>	<b>Contrapartida (R\$)</b>
-	-	-

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repassse (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Capeamento de vias	Pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino de Caril e Eusébio Barth, Bairro Várzea	Em Análise	7.886,48	m <sup>2</sup>	LOTE 1	353.032,94	25.740,16	-	378.773,10
<b>TOTAL</b>								<b>353.032,94</b> ( 93,20% )	<b>25.740,16</b> ( 6,80% )	<b>-</b> ( 0,00% )	<b>378.773,10</b> ( 100,00% )

Observações:



Santo Antônio da Patrulha

Local

sexta-feira, 22 de março de 2019

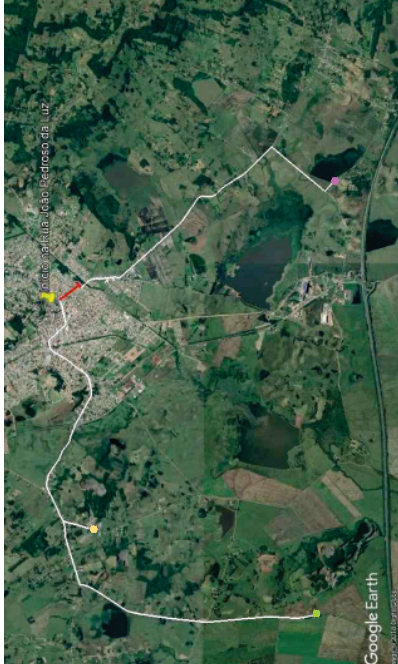
Data

Representante Tomador

Nome: **Daicon Maciel da Silva**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA OPERAÇÕES URBANAS - COORDENADORIA DE URBANISMO - URBEM	
PROJETO Nº: Perimetração Urbana do Loteamento da Calle e Rua do Jardim Bairro: Vazânia	DATA: 01/05
PROPOSTANTE:	LOCAL:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
LOCALIZAÇÃO:	MUNICÍPIO:
COORDENADAS:	ESTADO:



N PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE LAZIDAS  
 ESCALA: 1:2000



N PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
 ESCALA: 1:2000

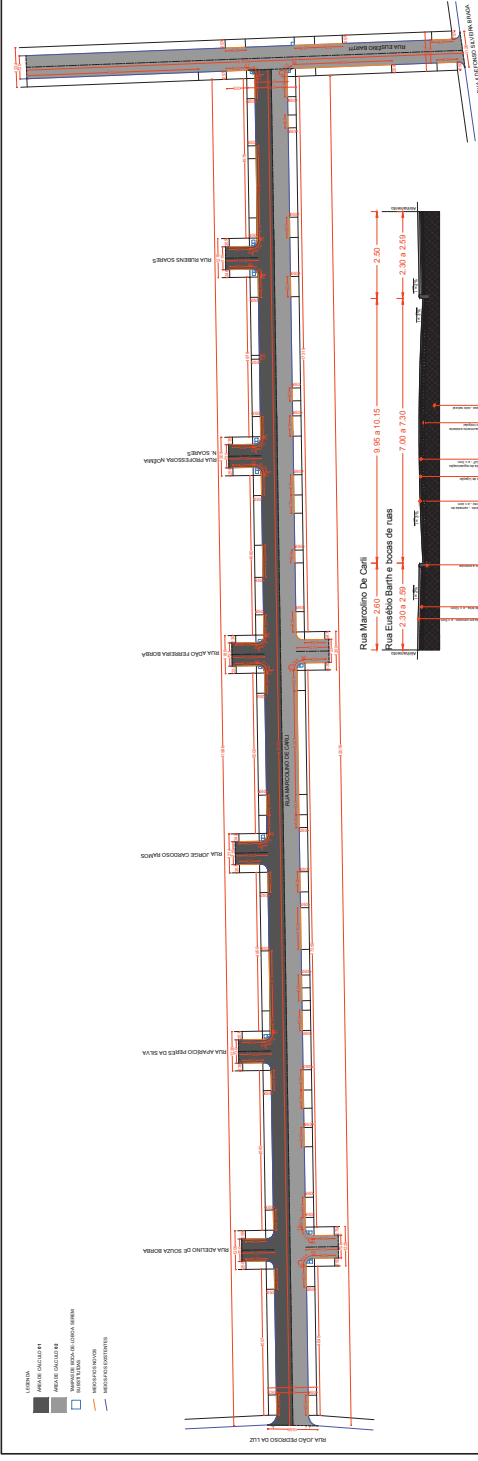


N LOCALIZAÇÃO PERÍMETRO URBANO  
 ESCALA: 1:2000



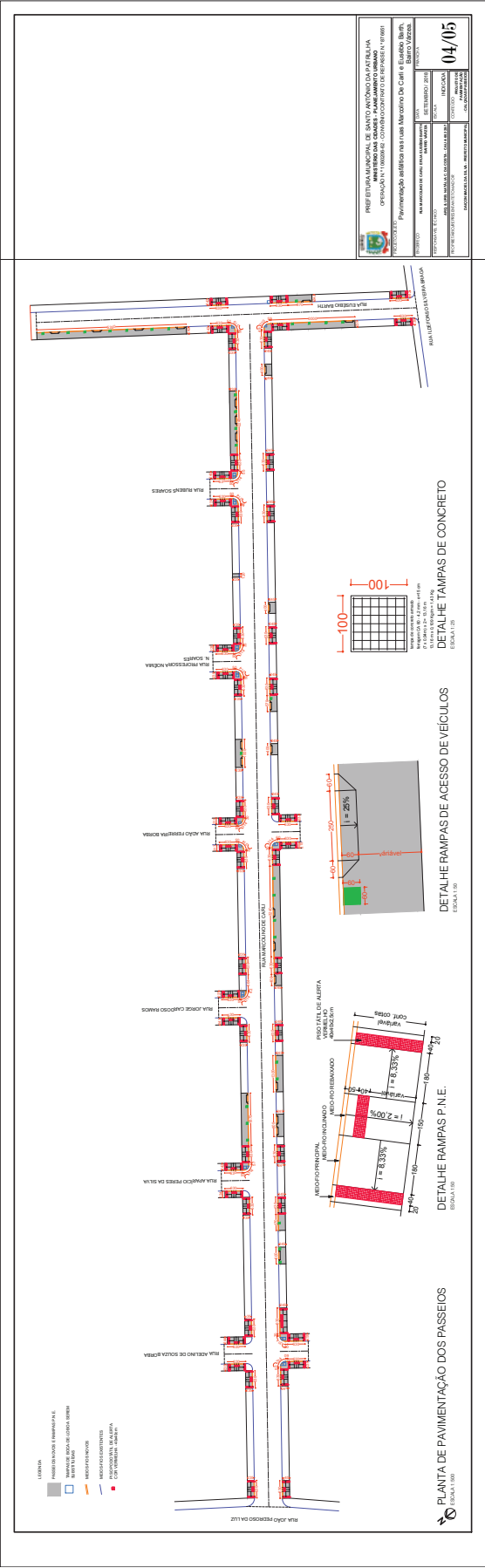


- LEGENDA
- ÁREA DE ADEQUAÇÃO
- ÁREA DE CALÇADÃO
- ÁREA DE BARRA DE CORTA-VENTO
- INTERSEÇÃO
- INDICACIONES
- INDICACIONES



PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO DAS PISTAS  
ESCALA 1:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
PROJETO: Pavimentação asfáltica na Rua Marcolino De Carli e Eixo de Barão	
PROFESSOR DE PROJETO	PROFESSOR RESPONSÁVEL
ALUNA: ANA LUIZA SILVA GALVAES	PROF. DR. CARLOS EDUARDO DE SOUZA
DATA: 03/05/2011	INSCRIÇÃO Nº: 03/05
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ SERGIO GUIDONI	



LEGENDA  
 PAVIMENTAÇÃO DE PAVIMENTO  
 PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND  
 PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND  
 PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND  
 PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND  
 PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND

PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS  
ESCALA 1:50

DETALHE RAMPAS P. N. E.  
ESCALA 1:20

DETALHE RAMPAS DE ACESSO DE VEÍCULOS  
ESCALA 1:50

DETALHE TAMPAS DE CONCRETO  
ESCALA 1:20

PROJETO ARQUITETÔNICO DE INTERVENÇÃO NA RECONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, COM ÊNFASE NA RECONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE RAMPAS E PASSADOUZOS, PARA O PAVIMENTO DE CIMENTO PORTLAND, EM RUA MOURÃO DE CARVALHO, NO BARRIO DE SÃO CARLOS, CIDADE DE SÃO CARLOS, SP.

TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO DE RAMPAS E PASSADOUZOS EM RUA MOURÃO DE CARVALHO, NO BARRIO DE SÃO CARLOS, SP.

AUTORIA: ARQUITETA ANA CAROLINA DE SOUZA PEREIRA

DATA: 04/05/2024

ESCALA: 1:50





## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: NATÁLIA CUNHA DA COSTA

Registro Nacional: A60328-7

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

## 2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CNPJ: 88.814.199/0001-32

Contrato: 002

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 03/09/2018

Data de Início: 03/09/2018

Previsão de término: 31/12/2019

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA Marcolino de Carli e Eusébio Barth

Nº: s/n

Complemento: Início na Rua João Pedroso da Luz e término na Rua Ildelfonso S. Braga

Bairro: Várzea

UF: RS

CEP: 95500000

Cidade: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

## 4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.10.1 - Memorial descritivo

Quantidade: 1,00

Unidade: m<sup>2</sup>

Atividade: 1.10.3 - Orçamento

Quantidade: 1,00

Unidade: m<sup>2</sup>

Atividade: 1.10.4 - Cronograma

Quantidade: 1,00

Unidade: m<sup>2</sup>

Atividade: 1.8.7 - Projeto de sistema viário e acessibilidade

Quantidade: 7.886,48

Unidade: m<sup>2</sup>

Atividade: 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação

Quantidade: 7.886,48

Unidade: m<sup>2</sup>

Atividade: 1.9.4 - Projeto de sinalização viária

Quantidade: 7.886,48

Unidade: m<sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

## 5. DESCRIÇÃO

## 6. VALOR

Valor do RRT:

R\$ 91,50

Pago em: 26/09/2018

Total Pago:

R\$ 91,50



## 7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local Dia Mês Ano

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
CNPJ: 88.814.199/0001-32

\_\_\_\_\_  
NATÁLIA CUNHA DA COSTA  
CPF: 000.409.780-79

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94%	Não incide	17,94%	Não incide
B2	Feriados	4,25%	Não incide	4,25%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,11%	6,25%	8,11%	6,25%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,49%</b>	<b>16,02%</b>	<b>44,49%</b>	<b>16,02%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,64%	4,72%	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,77%	3,67%	4,77%	3,67%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58%	3,53%	4,58%	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>14,58%</b>	<b>11,24%</b>	<b>14,58%</b>	<b>11,24%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,47%	2,69%	16,37%	5,90%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,32%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,87%</b>	<b>3,00%</b>	<b>16,79%</b>	<b>6,22%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,74%</b>	<b>47,06%</b>	<b>112,66%</b>	<b>70,28%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2019

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a pavimentação asfáltica nas Ruas Marcolino De Carli e Eusébio Barth, com recurso proveniente do Contrato de Repasse nº 876651/2018/MCIDADES/CAIXA, conforme o memorando nº. 89/2019 – SEMOT, de 25 de março de 2019, e termo de pedido de compra nº. 2019/931, de 28 de março de 2019.

O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e plantas, partes integrantes do edital licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:**

**2.1- Provisoriamente**, pela Arquiteta Natália Cunha da Costa responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

**2.2- Definitivamente**, pela Arquiteta Natália Cunha da Costa designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**2.4- A CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:**

**3.1 – O contrato a ser firmado entre as partes terá de 120 (cento e vinte) dias úteis e trabalhados**, podendo ser prorrogado conforme vigência do Contrato de Repasse 876651/2018/MCIDADES/CAIXA, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

**3.2 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o**



contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**3.3** – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento**

**4.1-** O pagamento da obra será efetivado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa após a realização de medição, pela Arquiteta Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico. Os recursos são oriundos dos Contratos de Repasse nº 876651/2018/MCIDADES/CAIXA. A liberação dos referidos recursos será sempre efetuada diretamente aos fornecedores e/ou executores das obras/serviços ou bens, após ordem da Prefeitura, que é a única responsável pela fiscalização dos projetos, devendo os mesmos informar, através da Prefeitura, a agência e o número de sua conta bancária em que desejam receber os pagamentos.

**4.2-** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias, **mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal**, após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através da fiscal Arquiteta Natália Cunha da Costa, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação e comprovantes de pagamento de salários de seus funcionários que trabalham na obra.

**4.3-** A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

**4.4-** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**4.6-** A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**4.7-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**4.8** - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**5.1**– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS.  
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.  
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA.  
PROGRAMA: 0111- FORTALECIMENTO E RECUPERAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL.  
PROJETO: 1157 – PAV. R. Marcolino de Carli e Eusébio Barth Contr. 876651/18  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (777)  
RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:**

**6.1- O pagamento das parcelas, conforme determinado no item 5 deste edital.**

**6.2-** A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores Natália Cunha da Costa e Carlos Edeni da Luz, nomeados por portaria específica.

**6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:**

**7.1** – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

**7.2-** No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**7.3** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

**7.4 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ:**

**7.4.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

**7.4.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**7.4.3–** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**7.4.4–** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**7.4.5–** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 7.4.6**– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- 7.4.7**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 7.4.8**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 7.4.9**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 7.4.10**– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 7.4.11**– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 7.4.12**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- 7.4.13**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 7.4.14**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 7.4.15**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.4.16**– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.4.17**– Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.4.18**– Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 7.4.19**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.4.20**– O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4.21**– Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.
- 7.4.22**– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.4.23-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.24-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento).

**7.4.25-** O Material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência.

**7.4.26** – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar e cumprir o estabelecido na Licença prévia e de Instalação nº 020/2018, anexa a este edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

**8.1** – O contrato a ser firmado entre as partes terá de 120 (cento e vinte) dias úteis e trabalhados, podendo ser prorrogado conforme vigência do Contrato de Repasse 876651/2018/MCIDADES/CAIXA, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

**8.2** – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**8.3** – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**9.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**9.8-** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Departamento de Compras e Licitações.

**9.9**– da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**9.10**– A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº. 007/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

---

Fiscal do contrato  
CREA/RS:

---

Fiscal do contrato